



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

Institui a rotina de organização, acesso e uso da garagem do edifício-sede da PR/MA.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO (PR/MA), no uso de suas atribuições legais, considerando o Plano de Segurança Orgânico e tendo em vista a necessidade de regulação sobre o acesso e utilização da garagem do edifício-sede, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a rotina de organização, acesso e uso da garagem do edifício-sede da PR/MA.

**I - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A garagem do edifício-sede da PR/MA possui 108 vagas, separadas em vagas de garagem interna, vagas de garagem externa e vagas de garagem pública, para o estacionamento de veículos automotores, conforme delimita o Anexo I desta Portaria.

§ 1º Não será permitido o estacionamento de veículos fora das vagas demarcadas.

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Administração:

I - exercer o controle de acesso às garagens interna e externa do edifício-sede;

II - a solicitação de estudos de reposicionamento e recontagem das vagas, sempre que necessário.

§ 3º As vagas de garagem pública podem ser utilizadas por qualquer usuário do edifício-sede, interno ou externo, sem que seja necessária a concessão de credencial ou autorização especial.

Art. 3º A distribuição das vagas de garagem do edifício-sede seguirá a seguinte ordem de prioridade:

I - veículos de membros e servidores portadores de necessidades especiais;

II - veículos oficiais;

III - veículos de membros do Ministério Público Federal lotados e em exercício na PR/MA;

IV - veículos do Secretário Estadual, Coordenadores, Chefe de Gabinete, Assessores Especiais, Assessor de Comunicação e Assessor Jurídico;

V - veículos dos demais servidores lotados e em exercício na PR/MA.

Art. 4º Serão reservadas vagas de garagem suficientes para o estacionamento de veículos de membros e servidores portadores de necessidades especiais lotados e em exercício na Procuradoria da República no Maranhão, bem como aos veículos oficiais.

Art. 5º A vaga de garagem sinalizada para uso de veículos de membros e servidores portadores de necessidades especiais será ocupada pelo membro ou servidor que tenha necessidades especiais locomotoras, lotado e em exercício na PR/MA, que faça uso de veículo especialmente adaptado.

§ 1º Os veículos de propriedade de membros e servidores portadores de necessidades especiais deverão portar credencial legal expedida pelo DETRAN, identificando sua situação.

§ 2º No caso das vagas previamente sinalizadas serem insuficientes para o atendimento dos veículos de membros e servidores portadores de necessidades especiais lotados e em exercício, caberá à Coordenadoria de Administração a definição de novas vagas.

§ 3º Para a escolha das novas vagas para os veículos de membros e servidores portadores de necessidades especiais será utilizado o seguinte critério de preferência de localização:

I - local de vaga anteriormente designada para veículo de Assessor Especial ou Assessor Jurídico;

II - local de vaga anteriormente designada para veículo de Coordenador;

III - local de vaga anteriormente designada para veículo de Chefe de Gabinete;

IV - local de vaga anteriormente designada para veículo de Secretário Estadual;

V - local de vaga anteriormente designada para veículo de membro;

VI - local de vaga anteriormente designada para veículo de servidor.

## II - DO ACESSO

Art. 6º O acesso à garagem do edifício-sede somente será permitido aos veículos cadastrados e com a devida credencial afixada em local visível, no para-brisas dianteiro do veículo.

§ 1º Cada membro ou servidor lotado e em exercício na Procuradoria da República no Maranhão terá direito a somente uma credencial de acesso, na qual poderá cadastrar até dois veículos.

§ 2º Poderão ser cadastrados dois ou mais membros ou servidores para o mesmo veículo, hipótese em que será fornecida apenas uma credencial.

§ 3º A credencial de acesso é pessoal e intransferível, sendo vedado o seu uso

para a liberação de acesso a terceiros, inclusive prepostos ou familiares.

§ 4º A credencial de acesso será fornecida pela Coordenadoria de Administração mediante preenchimento de formulário próprio, com a identificação do usuário e do veículo.

§ 5º Os veículos oficiais da PR/MA, devidamente identificados, estão dispensados do uso de credenciais de acesso à garagem.

Art. 7º Existem quatro tipos de credenciais, que determinam os seguintes níveis de acesso e circulação na garagem do edifício-sede:

I - azul: para veículos de membros lotados e em exercício na PR/MA. Permite o acesso por ambas as entradas, I e II, para estacionamento em vagas autorizadas;

II - amarela: para veículos de servidores lotados e em exercício na PR/MA. Permite o acesso pela entrada II, para estacionamento em vagas autorizadas;

III - verde: para motocicletas. Permite o acesso pela entrada II, para estacionamento em locais que não prejudiquem a circulação e a utilização das vagas destinadas aos veículos;

IV - branca: para veículos de empresas terceirizadas contratadas ou órgãos conveniados. Permite o acesso pela entrada II, para parada de carga e descarga em local indicado pelos vigilantes designados à garagem do edifício-sede.

§ 1º Os veículos oficiais da Procuradoria da República no Maranhão têm acesso por ambas as entradas, I e II, para estacionamento em vagas autorizadas ou parada para carga e descarga em locais indicados pelos vigilantes designados à garagem do edifício-sede.

§ 2º Em caso de veículo temporariamente sem placa de identificação, o usuário interessado em ter acesso à garagem do edifício-sede deverá reportar a situação para a Coordenadoria de Administração, a qual poderá emitir autorização provisória de acesso, com validade de 30 dias.

§ 3º A Coordenadoria de Administração poderá emitir autorização provisória de acesso a veículos de empresas terceirizadas e outros usuários interessados que utilizem pontualmente a garagem, desde que encaminhem, com 1 dia útil de antecedência, solicitação com a identificação do veículo, seu condutor e data em que o acesso se dará.

Art. 9º Em caso de desligamento do vínculo funcional do usuário com a PR/MA, ou em caso de exoneração ou dispensa do cargo em comissão, faz-se obrigatória a devolução da credencial da garagem, no prazo de cinco dias contados da publicação do ato, à Coordenadoria de Administração.

### III - DA UTILIZAÇÃO

Art. 10º A garagem do edifício-sede será utilizada nos seguintes termos:

I - todos os usuários deverão obedecer à indicação de disponibilidade, ou não, de vagas de garagem ou locais de parada, feitas pelos vigilantes designados àquela área;

II - as vagas de garagem interna do edifício-sede, numeradas no intervalo de 1 a

12, são de uso exclusivo dos membros do Ministério Público Federal lotados e em exercício na PR/MA.

III - a ocupação das vagas destinadas aos membros é livre e independente de qualquer critério, exceto a vaga número 1, reservada ao Procurador-Chefe da PR/MA;

IV - as demais vagas de garagem interna do edifício-sede serão ocupadas por veículos oficiais, veículos dos Coordenadores, Assessores Especiais e do Chefe de Gabinete, conforme disposições da Coordenadoria de Administração;

V - as vagas reservadas aos Assessores Especiais, Assessor Jurídico, Coordenadores, Secretário Estadual e Chefe de Gabinete poderão ser utilizadas pelos servidores substitutos, quando no exercício da titularidade, nas mesmas condições de uso, pelo período de tempo que durar o afastamento do titular;

VI - as vagas de garagem externa serão ocupadas pelos demais servidores lotados e em exercício na PR/MA, livremente e sem preferência em relação uns aos outros.

Art. 11. As vagas de garagem externa de número 32 a 37, denominadas vagas em fila, têm as seguintes condições especiais de uso:

I - os usuários que estacionarem seus veículos nas vagas em fila, deverão procurar os vigilantes designados àquela área e deixar todos os seus dados de contato para que possam desocupar tais vagas, tão logo se faça necessário;

II - os usuários que estacionarem seus veículos nas vagas em fila, não poderão se ausentar do edifício-sede da PR/MA sem antes retirarem seus automóveis das respectivas vagas.

Parágrafo único. As vagas em fila podem ser extintas, a qualquer tempo, pela Administração, caso constatada a reiterada violação dos termos desta Portaria, por parte dos servidores da PR/MA.

Art. 12. É vedado o uso da garagem para pernoite e permanência de qualquer veículo particular, fora do horário compreendido entre 6 h e 22 h, exceto nos casos de viagem a serviço ou necessidade do serviço, com a devida autorização.

Art. 13. Compete ao usuário, durante o ingresso na garagem do edifício-sede, trafegar no sentido da via, observar a velocidade máxima de 20 km/h e as demais normas de trânsito.

Art. 14. É vedado o conserto de veículos na garagem, ressalvadas as situações de emergência.

Art. 15. A PR/MA não se responsabiliza pelo trancamento dos veículos, bem como por danos que possam ocorrer em razão da incorreta utilização da garagem.

#### IV – DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 16. O descumprimento das regras previstas nesta Portaria e demais regras de trânsito sujeitará o servidor a:

I - na primeira ocorrência, advertência escrita da Coordenadoria de

Administração;

II - na segunda ocorrência, a suspensão do direito do usuário acessar a garagem por 2 meses ininterruptos, contados a partir da data da infração;

III - a partir da terceira ocorrência, o usuário terá seu direito de acesso à garagem suspenso por período igual à suspensão anterior somando-se a esse mais 2 (dois) meses ininterruptos.

Parágrafo único. Determinada a suspensão do direito de acesso à garagem, o usuário deverá devolver à Coordenadoria de Administração suas credenciais de uso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da intimação.

Art. 17. Estão sujeitos às mesmas medidas previstas no artigo anterior, sem prejuízo daquelas estabelecidas na Lei nº 8.112/1990, os usuários que tratarem desrespeitosamente os servidores, vigilantes e outros prestadores responsáveis pela operacionalização desta Portaria.

Art. 18. As penalidades serão aplicadas pela Coordenadoria de Administração e poderão ser objeto de recurso hierárquico destinado ao Procurador-Chefe da PR/MA, no prazo de 5 dias a contar da intimação da sua aplicação, sob pena de preclusão.

Art. 19. Os membros e servidores usuários da garagem deverão recadastrar seus veículos na Coordenadoria de Administração para atualização das credenciais, de acordo com a convenção definida, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vigência desta Portaria.

Parágrafo único. As credenciais antigas perderão a validade e serão recolhidas após o prazo constante do caput.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor em 60 dias a contar da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN

[Publicado no DMPF-e, nº 27, Administrativo, de 10/02/2014, p.29](#)